





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo de colaboração entre a **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL (BANCO MONTEPIO)**, e a **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**.

ENTRE:

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, número 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de 1.210 milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615, adiante designada por **BANCO MONTEPIO**, devidamente representada por Pedro Manuel Moreira Leitão e por Isabel Cristina dos Santos Pereira da Silva, com poderes para o ato;

E

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através da SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, adiante designada por **ENTIDADE PARCEIRA**, com sede na Avenida Zarco 9004-527, Funchal, pessoa coletiva 671001310, representada por Rogério de Andrade Gouveia na qualidade de Secretário Regional das Finanças, com poderes para o ato.

É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

Pelo presente Protocolo acordam as partes na disponibilização de produtos e serviços, em condições específicas, aos colaboradores e funcionários da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, incluindo administração do setor Público Empresarial, doravante designados por **Beneficiários**.

Cláusula 2.^a

(Acesso)

O acesso dos **Beneficiários** às condições preferenciais previstas no presente Protocolo deve ser por aqueles expressamente solicitados ao **BANCO MONTEPIO**, devendo os

mesmos, em cada subscrição, comprovar a sua condição, nomeadamente através da apresentação de cartão de colaborador ou declaração emitida pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

Cláusula 3.^a

(Validade)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais, revogando-se todos os Protocolos celebrados entre a **ENTIDADE PARCEIRA** e o **BANCO MONTEPIO** até à data de assinatura do presente Protocolo, e que digam respeito à matéria neste convencionada.
2. Qualquer dos contraentes poderá denunciar o presente Protocolo mediante aviso escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data pretendida para a produção dos respetivos efeitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.
3. Independentemente da denúncia referida no número anterior, os direitos conferidos pelo presente Protocolo aos **Beneficiários** nas relações que estabeleceram com o **BANCO MONTEPIO**, manter-se-ão até à extinção das mesmas.

Cláusula 4.^a

(Produtos e Serviços Disponibilizados)

O **BANCO MONTEPIO** disponibiliza aos **Beneficiários**, os produtos e serviços nas condições descritas no anexo I ao presente Protocolo, que dele fica fazendo parte integrante.

Cláusula 5.^a

(Análise de Crédito)

Todos os pedidos de Produtos e/ou Serviços Disponibilizados aos **Beneficiários** no âmbito do presente Protocolo serão analisados caso a caso, tendo em conta as condições habituais requeridas pelo **BANCO MONTEPIO** em circunstâncias idênticas, não garantindo este Protocolo por si só a concessão de qualquer financiamento ou prestação de serviço.

Cláusula 6.^a**(Sistema preferencial de Taxas)**

As taxas de juro apresentadas neste Protocolo são taxas preferenciais para **Beneficiários**, com caráter indicativo, podendo casuisticamente ser estabelecidas condições diferentes.

Cláusula 7.^a**(Colaboração)**

1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, o **BANCO MONTEPIO** compromete-se a:
 - 1.1. Informar a **Entidade Parceira** dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os **Beneficiários**;
 - 1.2. Divulgar este protocolo pela rede comercial;
 - 1.3. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços financeiros que são objeto deste Protocolo.

Cláusula 8.^a**(Alteração / Revogação de Condições)**

1. A taxa de juro, comissões, despesas e outros encargos inerentes a produtos e serviços disponibilizados no âmbito do presente Protocolo, a cargo dos **Beneficiários**, poderão ser atualizados (revistos) unilateralmente pelo **BANCO MONTEPIO** tomando em consideração as condições de mercado que vigorarem a cada momento, e comunicadas à **Entidade Parceira** nos termos do número seguinte.
2. As condições relativas aos produtos e serviços descritas, em todo o seu âmbito de aplicação, poderão ser alteradas pelo **BANCO MONTEPIO** desde que o comunique à **Entidade Parceira**, por carta simples com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de receção; se aceites pela Entidade Parceira, as alterações promovidas serão válidas para o futuro, em nada se afetando as condições relativas aos produtos e serviços com contratos ativos e até à sua extinção, contratados em data anterior às referidas alterações.
3. Aos **Beneficiários** que tenham contratos com o **BANCO MONTEPIO** ao abrigo deste Protocolo e deixem, entretanto, de ter aquela qualidade, será possível, a partir da data

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'RGE' and a signature that appears to be 'S. M.' with a vertical line below it.

dessa ocorrência, aplicar as condições em vigor no **BANCO MONTEPIO**, para operações com características idênticas, constantes do Preçário **BANCO MONTEPIO** publicitado.

4. No âmbito do presente Protocolo, o BANCO MONTEPIO poderá solicitar à Entidade Parceira, a validação do vínculo existente com qualquer dos Beneficiários do presente Protocolo.

Cláusula 9.^a

(Disposições Diversas)

1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste Protocolo, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objeto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.
2. O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresse e por escrito das partes.

Cláusula 10.^a

(Reclamações)

1. Sempre que os **Beneficiários** considerem ter existido alguma irregularidade na proteção dos seus interesses ou incumprimento de obrigações por parte do **BANCO MONTEPIO**, é-lhes disponibilizado um serviço de Provedoria do Cliente que analisa quaisquer reclamações com isenção e rigor, e cujos contactos, que deverão ser fornecidos aos **Beneficiários**, são os seguintes:

Gabinete do Cliente e Qualidade - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 LISBOA

Correio Eletrónico: gabinetecliente@montepio.pt

Em matéria de proteção de dados:

DPO – Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 LISBOA

Correio Eletrónico: DPO@montepio.pt

2. Em qualquer caso, assiste sempre aos Beneficiários o direito de reclamação junto das entidades de supervisão.

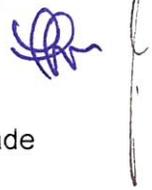


Cláusula 11.^a
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter confidencial toda a informação disponibilizada entre elas no quadro do presente Protocolo, salvo se a respetiva divulgação vier a ser exigida por Lei, decisão judicial ou equiparada, ou deva ser feita a qualquer entidade fiscalizadora, reguladora ou de supervisão no âmbito do exercício das suas competências legais.
2. As Partes obrigam-se a obter um compromisso de confidencialidade por parte de qualquer seu empregado ou prestador de serviços, que por encargo dela se ocupe da execução do presente Protocolo.
3. Não estão abrangidas pela obrigação de confidencialidade quaisquer matérias que por ato ou omissão das Partes tenham sido objeto de divulgação disponibilizada ao público.

Cláusula 12.^a
(Dados Pessoais)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários, representantes e colaboradores da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas Partes, na qualidade de Responsáveis pelo tratamento, as obrigações legais resultantes do Regulamento n.º 2016/679 (“RGPD”) e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as Partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
3. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes serão disponibilizados diretamente pela mesma, sendo cada Parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos

AG


dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:

i. BANCO MONTEPIO - Encarregado de Proteção de dados:

DPO@montepio.pt

ii. REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - Encarregado de Proteção de dados:

gcpd.geral@madeira.gov.pt

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula 13.^a (Comunicações)

1. Todas as comunicações que nos termos do presente Protocolo ou de disposição legal, O **BANCO MONTEPIO** tenha de realizar entre o **BANCO MONTEPIO** e a **Entidade Parceira**, serão remetidas em qualquer suporte eletrónico ou digital adequado à comunicação em questão, garantindo a privacidade e segurança (confidencialidade, integridade) dos dados transmitidos, salvo se a **Entidade Parceira**, expressamente, solicitar ao **BANCO MONTEPIO** o seu envio em formato papel.

2. As comunicações que, nos termos legais, o **BANCO MONTEPIO** deva obrigatoriamente remeter à **Entidade Parceira** em formato papel, serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de receção, para os endereços por estes indicados no contrato, que se obrigam desde já a manter atualizados, os quais, para efeitos das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se consideram ser os domicílios convencionados:

Pessoa de contato da **Entidade Parceira**: Martim Oliveira Freitas Freitas

Endereço: Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados – Palácio do Governo Regional – Avenida Zarco – 9004-527 Funchal

3. Quaisquer alterações aos domicílios convencionados, devem ser comunicados ao **BANCO MONTEPIO**, no prazo máximo de trinta dias após essa alteração.

4. Para efeitos de envio de comunicações escritas dirigidas ao **BANCO MONTEPIO**, deverão ser utilizados os seguintes dados, que o **BANCO MONTEPIO** se obriga a manter atualizado:

COMISSÃO EXECUTIVA

Pessoa de Contacto: Rodolfo Nuno Gomes Ferreira
Endereço: Rua da Sé, nº 16, 2º, 9000-066 Funchal

Cláusula 14.ª

(Foro)

Para interpretação ou resolução de quaisquer questões emergentes deste Protocolo, e sempre que as regras legais relativas à competência em razão do território possam ser afastadas por pacto atributivo de jurisdição, acordam as partes na competência do foro da comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Feito em duas cópias, devidamente assinadas, em:
Funchal, no dia 19 de junho de 2023*

O BANCO MONTEPIO

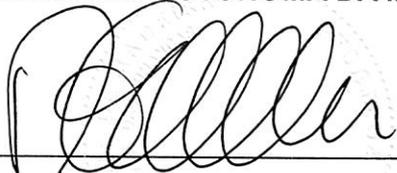


Pedro Manuel Moreira Leitão



Isabel Cristina dos Santos Pereira da Silva

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO I
Condições

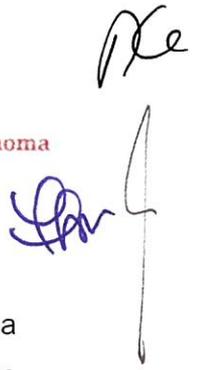
CRÉDITO HIPOTECÁRIO

a) redução do spread no valor de -0,10%, face às melhores condições em comercialização.

- Estão abrangidas novas operações de CRÉDITO HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE, CRÉDITO HABITAÇÃO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA e CRÉDITO MULTIFUNÇÕES, incluindo transferências de crédito de outras instituições bancárias realizadas no prazo de vigência do PROTOCOLO.
- Não são incluídas operações ao abrigo de regimes específicos.

À data da assinatura do PROTOCOLO, a condição **a)**, representa:

- com acesso à **campanha Worten 2.0, um spread mínimo de 0,7%**, considerando a subscrição facultativa de quatro dos seguintes produtos ou serviços:
 - 1) Conta Ordenado
 - 2) Cartão de Crédito com utilização mínima de 500€/semestre
 - 3) Seguro de Vida PPCH (não MPEI)
 - 4) Seguro Proteção Habitação Montepio /Seguro Montepio Construção Segura
 - 5) Seguro Proteção Auto, Acidentes ou Saúde
 - 6) Cliente Associado do Montepio Associação Mutualista
- o Beneficiário recebe cumulativamente 1% do valor do empréstimo, ou 1,1% se a casa tiver certificado energético A ou A+, em cartão Worten, até 31 dezembro 2023.
- se o Beneficiário tiver Crédito Habitação noutra banco e o transferir para o Banco Montepio, são reembolsados os custos da transferência até 630€, bem como as comissões cobradas pelo Banco Montepio associadas à contratação do novo crédito: comissão de avaliação do imóvel, estudo de dossier e de contratação, até 31 dezembro 2023.



- **Facilidade de Descoberto:** com antecipação até 100% do Ordenado/Reforma domiciliado em Conta Ordenado, sujeito à apreciação e aceitação por parte do Banco Montepio
- **Cartão de Débito:** com oferta da comissão de disponibilização de 1 Cartão de Débito associado à Conta à Ordem da Solução
- **Cartão de Crédito:** com oferta da comissão de disponibilização de 1 Cartão de Crédito, desde que associado à Conta à Ordem da Solução
 - Cartão de Crédito Classic: oferta da comissão de disponibilização
 - Cartão de Crédito Gold e World: oferta dos 3 primeiros meses da comissão de disponibilização
- **Seguro Check-in:** oferta do pagamento do prémio do Seguro Check-in, seguro de viagem, até 20€/ano, desde que associado à conta à ordem da Solução

		18 -30 anos		≥18 anos		
		SOLUÇÃO MAIS CONTIGO		SOLUÇÃO MAIS CONSIGO	NÃO ASSOCIADOS	ASSOCIADOS
PRICING	Conta DO	3,0€		Conta DO	8,0€	4,0 €
	Pag. compras cartões ≥ 150€ OU Dom. vencimento (SALA ou PENS) ² + Associado	1,0€		Dom. de vencimento (SALA ou PENS) ³	5,0€	3,0 €
CONDIÇÕES DIFERENCIAÇÃO	Pag. compras cartões ≥ 150€ E Dom. vencimento (SALA ou PENS) ² + Associado	0,0€		Dom. de vencimento (SALA ou PENS) ³ + Pagamento compras cartões ≥ 150€	3,0€	2,5 €

¹ Como alternativa à dom. de vencimento: domiciliação de 4 SDDs de entidades diferentes + Poupança por objetivo min: 25€/mês

² Como alternativa à dom. de vencimento: PF ≥ 5.000€ + Poupança por objetivo min: 25€/mês

³ Como alternativa à dom. de vencimento: domiciliação de 4 SDDs de entidades diferentes + Poupança por objetivo min: 25€/mês

Nas novas subscrições de Conta Pacote (b) ou (c), ao abrigo do presente PROTOCOLO, o Banco Montepio oferece aos Beneficiários a comissão associada por um período de 6 meses.